

e funcional do servidor A. S. A. (M.F. 5927662), Gerente, em razão de suposto envolvimento com PPL, custodiado na Cadeia Pública de Redenção, conforme Relatório de Diligências nº 050/2020-CGP/SEAP, de 11/11/2020. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos arts. 177, VI, art. 178, V e VI, c/c os arts. 189 e 190, IV, XI, XIII, XVI e XIX, da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, em desfavor do servidor A.S.A.(M.F. 5927662), no entanto, diante do encerramento de vínculo do citado servidor com esta SEAP/PA, pugnou pelo arquivamento por perda de objeto, conforme a portaria 863/2019, e, em caso de retorno do servidor ao quadro funcional recomendou que seja dado prosseguimento deste Processo Administrativo Disciplinar nº5776/2021; RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO em face do ex-servidor A. S. A. (M.F. 5927662), Gerente, com fulcro na portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, e, em caso de retorno do citado servidor, após a devida comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que seja dada continuidade da instrução deste Processo Administrativo Disciplinar nº5776/2021;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e conforme portaria 863/2019 em caso de retorno do servidor A. S. A. (M.F. 5927662) que comunique imediatamente esta Corretiva para que seja dada continuidade a instrução do PAD 5776/2021.

Art. 3º - Oficie-se a DECRIF e o Ministério Público, enviando copia integral dos autos para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709363**

**PORTARIA Nº 1268/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 15 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5672/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional da servidora FRANCISCA OLIVEIRA LOPES, Gerente Administrativa da Central de Triagem Masculina de Marabá, acerca dos fatos mencionados no Relatório de Diligência nº 045/2020-CGP/SEAP. A servidora infringiu, em tese, o art. 177, VI, c/c art. 178, V, XVI, art. 189 e 190, XIX, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 08(oito) dias em desfavor da acusada F.O.L. (M.F.57229043), com fulcro no art. 183, inciso II do RJU. Recomendando que a pena seja convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas funções, diante da necessidade de seus serviços, tendo por base o art. 189, §3º da lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 08(oito) dias, em desfavor da acusada F.O.L.(M.F.57229043), Gerente, com fulcro no art. 183, inciso II do RJU. Convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas funções, diante da necessidade de seus serviços, tendo por base o art. 189, §3º da lei 5.810/1994-RJU, haja vista a prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave, consoante o disposto nos arts. 177, IV, art. 178, inciso V e XVI c/c art. 189, caput, e art. 190, inciso XIX da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709366**

**PORTARIA Nº 1270/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 15 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5835/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.C.M. (M.F. 80015488), acerca do fato ocorrido em 15/05/2020, na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba, envolvendo funcionários da empresa CIAL, conforme decisão da SAI nº 5498/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 178, V e XI e art. 201, III, do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 08(oito) dias em desfavor do servidor A.C.M. (M.F. 80015488), tendo em vista que restaram comprovados os indícios de autoria e materialidade ao fato em voga, do mesmo modo, que restou configurado dolo na conduta do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 08 (seis) dias, em desfavor do servidor A.C.M. (M.F. 80015488), Policial Penal. Convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o citado servidor no exercício normal de suas funções,

por infração aos arts. 177, VI, art. 178, V e XI e art. 201, III, c/c art. 189, §3º ambos da Lei 5.810/1994-RJU

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709367**

**PORTARIA Nº 1269/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 15 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5261/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.L.S.V. (M.F. 5814910), Agente Prisional, lotado no Centro de Recuperação Regional de Bragança, por infração, em tese, ao art. 177, VI e IX, "a", c/c art. 189 do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 06(seis) dias em desfavor do servidor J.L.S.V. (M.F. 5814910), com fulcro no art. 183, inciso I do RJU, tendo em vista o nexa causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo sendo configurado culpa na conduta do acusado; RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 06 (seis) dias, em desfavor do servidor J.L.S.V. (M.F. 5814910), Agente Penitenciário, com fulcro no art. 183, inciso I do RJU, tendo em vista o nexa causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo sendo configurado culpa na conduta do acusado. Convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas funções, diante da necessidade de seus serviços, tendo por base o art. 189, §3º da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709368**

**PORTARIA Nº 1311/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 24 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6257/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a não apresentação de servidores lotados na Central de Triagem Metropolitana IV, em missão determinada pelo Gabinete/SEAP, no dia 28/06/2021, para a Unidade Masculina de Tucuruí, conforme ofício interno nº954/2021-Central de Triagem Metropolitana IV, datado de 30/06/2021;

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHIRO DE SOUSA (M.F. 54196889) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar à comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709392**

**PORTARIA Nº 1280/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 17 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6246/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão física e maus ratos ao PPL Luan Henrique Correa Pimentel (INFOPEN78323), no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará - III- CRPP III, conforme ofício 2162/2021-VEP/RMB, de 29/07/2021, e Relatório de Diligências datado de 10/09/2021;

Art. 2º - Designar VITOR RAMOS EDUARDO (M.F. 5902749) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar à comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 - CGP/SEAP.

Art. 4º - Encaminhar cópia da portaria de instauração para a Vara de Execução Penal

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709394**